



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

REFERENTE: Resolução n. 01/2024

REQUISITANTE: Comissão de Constituição Justiça e Redação

ASSUNTO: Regulamentação da Lei de Licitações

“Ementa: “Regulamenta a Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Cacoal/RO.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, de modo que vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria da Mesa Diretora, com objetivo de regulamentar a Lei Federal n. 14.133/21, que versa acerca de licitações e contratos administrativos.

Em apertada síntese, é o relatório que importa.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em apreço é de Competência do Mesa Diretora, e tem respaldo no Art. 95, § 2ª, VIII. Veja:

Rua Presidente Médici, n. 1849, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO – Cep. 76963-620 -cacoalprojurcmc@gmail.com



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Art. 95. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; **todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.**

[...]

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

[...]

VIII - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo.

Na administração da Câmara de Vereadores, atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito. (...) De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." ¹

No mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara, consoante previsão do artigo 51, IV da Carta Republicana aplicável simetricamente aos demais entes federados, consoante artigo 20, III da Carta Bandeirante.

Ademais, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021.

¹ In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica

Diante do exposto, s.m.j., o Projeto em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Por derradeiro, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Procuradoria, trata-se de um parecer meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, legalidade a Procuradoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado de Forma Digital

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/285E-EF32-FBC9-81E3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 285E-EF32-FBC9-81E3



Hash do Documento

280CEB4130F24EFC2EA6CE20491A161DC576E6B11B315C691082707900E6615C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2024 é(são) :

- Erivelton Kloos (DR. ERIVELTON KLOOS - PROCURADOR-GERAL) - 596.375.792-49 em 17/01/2024 12:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

